



CONTRATO Nº 116/2026 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0524.001/2024
ARPS Nº 008/2024/2025 - SEMUS



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais odontológico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 74.295,55 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de abril de 2026
FINAL: 31 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL, CNPJ nº 04.528.673/0001-70
R ANANIAS CARVALHO CHAVES, 71, PARQUE PIAUI I, TIMON, MARANHÃO
grdistribuidoraatual@gmail.com, (99) 3118-8269,
GILBERTO ROCHA DE ABREU, CPF nº 306.xxx.xxx-20

PREÂMBULO

Aos 30 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Andréia



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 74.295,55 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACIDO FOSFORICO 37% 2,5ML C/3	MICRODONT/3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTD	PACOTE	65	R\$ 5,50	R\$ 357,50
2	ACRÍLICO AUTO PÓ, ROSA 225G	TDV/TDV DENTAL LTDA	CAIXA	15	R\$ 94,99	R\$ 1.424,85
3	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO INCOLOR 225G	VIPI/VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA	VIDROS	14	R\$ 89,90	R\$ 1.258,60
4	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO ROSA 250G	TDV/TDV DENTAL LTDA	LITRO	14	R\$ 95,80	R\$ 1.341,20
5	ADESIVO BOND 2.1 4ML	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	30	R\$ 35,52	R\$ 1.065,60
6	ADESIVO MASTER BOND REFIL 5ML	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	15	R\$ 28,80	R\$ 432,00
10	AGULHA GENG 27G LONGA 100UN	PROCARE/JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA	UND	50	R\$ 35,90	R\$ 1.795,00
11	AGULHA GENG 30G CURTA 100UN	PROCARE/JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA	UND	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
12	ÁLCOOL 70% 1000 ML	VICPHARMA/VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LITRO	90	R\$ 7,49	R\$ 674,10
13	ÁLCOOL, EM GEL 500G	CINORD/CINORD INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	UND	35	R\$ 8,99	R\$ 314,65
19	ANEST OD BENZOCAINA 20% 12G	DFL/DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	POTE	30	R\$ 19,98	R\$ 599,40
20	ANEST OD cloridrato de prilocaína 3% + felipressina 0,03ul/ml (citocaína) - CX 50 UND DE 1,8ml cada	DFL/DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	UND	10	R\$ 126,99	R\$ 1.269,90
21	ANEST OD Cloridrato de Lidocaína a 2%M+ Epinefrina - CX 50 UND a 1,8ML cada	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	UND	20	R\$ 158,89	R\$ 3.177,80
33	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ESFÉRICA 02	ANGELUS/ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A	UND	30	R\$ 17,07	R\$ 512,10
37	BROCA DIAMANTADA 1011	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 9,98	R\$ 249,50

Handwritten signature



38	BROCA DIAMANTADA 1012	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 11,99	R\$ 299,75
39	BROCA DIAMANTADA 1013	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,55	R\$ 263,75
40	BROCA DIAMANTADA 1013 HL	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,25	R\$ 256,25
41	BROCA DIAMANTADA 1014	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,95	R\$ 273,75
42	BROCA DIAMANTADA 1015	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,28	R\$ 257,00
43	BROCA DIAMANTADA 1016	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,82	R\$ 270,50
44	BROCA DIAMANTADA 1016 HL	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,82	R\$ 270,50
45	BROCA DIAMANTADA 1190 F	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 9,35	R\$ 233,75
47	BROCA DIAMANTADA 2135F	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,37	R\$ 259,25
48	BROCA DIAMANTADA 3098FF	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,35	R\$ 258,75
49	BROCA DIAMANTADA 3118 F	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,65	R\$ 266,25
50	BROCA DIAMANTADA 3118FF	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 15,09	R\$ 377,25
51	BROCA DIAMANTADA 3168FF	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 10,97	R\$ 274,25
52	BROCA DIAMANTADA 3195F	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 11,45	R\$ 286,25
53	BROCA DIAMANTADA 3195FF	MICRODONT/MICRODON T MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	25	R\$ 11,49	R\$ 287,25
61	CERA 07 C/ 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	15	R\$ 31,55	R\$ 473,25
62	CERA 09 CL 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	15	R\$ 36,05	R\$ 540,75
63	CERA DE UTILIDADE CL 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	25	R\$ 35,99	R\$ 899,75
64	Cimento Endodôntico + BASE 12G	DENTSPLY/DENTSPLY IND.COM. LTDA	KIT	10	R\$ 91,45	R\$ 914,50
65	CLORHEXIDINA 0,12% 1000ML SOL P/BOC	RIOQUIMICA/RIOQUIMIC A S.A	FRASCO	10	R\$ 29,19	R\$ 291,90
66	COMPRESSA DE GAZE 500 UNIDADES 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS	CLEAN/SP MARCAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	PACOTE	140	R\$ 18,85	R\$ 2.639,00

Chelicio



		PRODUTOS TEXTEIS HOSPITALARES LTDA				
81	FLUOR GEL FLUORETO FOSFATDO ACIDULADO 1, 23% DE 200 ML - TUTTI FRUTTI	BIODINAMICA/BIODINAM ICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	18	R\$ 8,20	R\$ 147,60
82	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	Frasco	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50
83	FLUOR GEL T. FRUTTI 200 ML	BIODINAMICA/BIODINAM ICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	30	R\$ 7,59	R\$ 227,70
95	CIMENTO HIDROXIDO CALCIO FOTO BRANCO 2GR	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	VIDROS	15	R\$ 47,98	R\$ 719,70
96	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	VIDROS	12	R\$ 47,98	R\$ 575,76
97	HYDRO C (CATALISADOR LLG + BASE 13G)	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	CAIXA	15	R\$ 54,20	R\$ 813,00
98	IONOMERO (VITRO CEM) CONJ PO-LIQ10G+8ML	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	14	R\$ 72,99	R\$ 1.021,86
99	IONOMERO (VITRO FIL LC) A3 CONJ PO-LIQ	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	12	R\$ 72,99	R\$ 875,88
100	IONOMERO DE VD C PO/LIQ CIM.(IONGLASS C)	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	14	R\$ 72,99	R\$ 1.021,86
101	IONOMERO DE VD PO/LIQ CIM.(IONGLASS R)A3	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	10	R\$ 91,02	R\$ 910,20
102	IONÔMERO, DE VIDRO FORRADOR 2G	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	UND	15	R\$ 73,50	R\$ 1.102,50
103	ISOLANTE ISOCRIL 1000ML	LYSANDA/LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	FRASCO	14	R\$ 49,00	R\$ 686,00
104	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI	LYSANDA/LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UND	12	R\$ 46,99	R\$ 563,88
105	KIT DE MOLDEIRA, DESDENTADOS INOX LISA D 8 PEÇAS	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	UND	15	R\$ 236,67	R\$ 3.550,05
111	LUVA DE PROCEDIMENTOS, GRANDE C/100 UND	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	Caixa	150	R\$ 22,38	R\$ 3.357,00
113	LUVA DE PROCEDIMENTOS, PEQUENA C/100 UND.	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	CAIXA	300	R\$ 23,70	R\$ 7.110,00
114	LUVA ESTÉRIL, 7,5 (MÉDIA) C/ 100 UND	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	Caixa	10	R\$ 59,08	R\$ 590,80

Carolina



115	MÁSCARA CIRÚRGICA C/ 50 UND TRIPLA C/ ELASTICO	MEDIX/ANHUI GUOHONG INDUSTRIAL & TRADING CO., LTD - CHINA	Caixa	100	R\$ 12,62	R\$ 1.262,00
116	MICROBRUSH PINCEL REG. 100UN	MICRODONT/3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTD	CAIXA	18	R\$ 13,80	R\$ 248,40
117	Restaurador Provisório OBTURADOR 25G	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	25	R\$ 24,45	R\$ 611,25
118	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	FENIX/BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	UND	30	R\$ 4,88	R\$ 146,40
119	Óleo Lubrificante Refil 200ML Com 01 Bico	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	UND	18	R\$ 42,59	R\$ 766,62
122	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO ENDODÔNTICO, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO PÓ - 50G	BIODINAMICA/BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	UND	35	R\$ 17,82	R\$ 623,70
123	Resina Acrílica Palaton Pó 225G - INCOLOR	DENCRIL/DENCRIL - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Frasco	10	R\$ 102,45	R\$ 1.024,50
124	PASTA PROFILATICA 90G MENTA	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	CAIXA	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
146	RESINA A 3,5; 4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	35	R\$ 34,72	R\$ 1.215,20
147	RESINA A 4,4G	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	35	R\$ 42,10	R\$ 1.473,50
148	RESINA B 3,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	35	R\$ 42,23	R\$ 1.478,05
149	RESINA B 1,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	35	R\$ 42,23	R\$ 1.478,05
150	RESINA B 2,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	35	R\$ 42,44	R\$ 1.485,40
151	RESINA B 3,5 ; 4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL	UND	35	R\$ 42,33	R\$ 1.481,55
152	RESINA RESILIENTE, P/ REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL	TDV DENTAL LTDA/TDV DENTAL LTDA	UND	12	R\$ 68,42	R\$ 821,04
154	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICA DE SEDA ODONT.3-0 C/ AG 1,7	SHALON/SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL	Caixa	60	R\$ 79,20	R\$ 4.752,00
162	SUGADOR DE SALIVA 40UN	SS PLUS/BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PACOTE	20	R\$ 16,75	R\$ 335,00

Arquivo



163	SUGADOR ENDODONT. DESC.20 PONT COLORIDAS	SS PLUS/BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PACOTE	18	R\$ 30,35	R\$ 546,30
164	TIRAS DE LIXA DE ACO 4MM PCT12UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	10	R\$ 10,49	R\$ 104,90
165	TIRAS DE LIXA P/ACAB. 150UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	10	R\$ 13,36	R\$ 133,60
166	TIRAS DE POLIESTER 50UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	10	R\$ 7,92	R\$ 79,20
167	VASELINA SÓLIDA DE 500G	RIOQUIMICA/RIOQUIMIC A S.A.	POTE	10	R\$ 40,45	R\$ 404,50
168	Papel Grau Cirúrgico TAM.: M. 150X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Rolo	15	R\$ 68,95	R\$ 1.034,25
169	Papel Grau Cirúrgico TAM.: G. 300X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Rolo	15	R\$ 82,75	R\$ 1.241,25
170	Papel Grau Cirúrgico TAM.: P. 100X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Rolo	25	R\$ 48,47	R\$ 1.211,75
Valor Total					R\$ 74.295,55	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **30/04/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Chatoir

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

Chadric



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Chadriro



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Chelvia



12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Chadivira



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 30 de abril de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

**GILBERTO
ROCHA DE
ABREU:3060547
4320**

Assinado digitalmente por GILBERTO
ROCHA DE ABREU:30605474320
ID: C=BR, CN=GILBERTO ROCHA DE
ABREU:30605474320, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 14:18:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL
CNPJ nº 04.528.673/0001-70
GILBERTO ROCHA DE ABREU
RESPONSÁVEL LEGAL